



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.638, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROJETO "MAIS MÉDICOS
PARA O BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com base na Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os profissionais médicos em serviço no Município de Rio Paranaíba, participantes do "Programa Mais Médicos", instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, os seguintes auxílios:

I - Moradia, mediante o fornecimento de imóvel adequado e mobiliado para residência dos médicos; ou

II - "Bolsa Auxílio Moradia"; e

III - "Bolsa Auxílio Alimentação".

Parágrafo único. Os auxílios de que trata estes artigos são devidos exclusivamente aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

Art. 2º. A "Bolsa Auxílio Moradia" que terá o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinando-se a garantir condições adequadas de moradia para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão consideradas despesas com moradia aquelas destinadas ao pagamento de:

I - locação de imóvel;

II - estada em hotel, pousada, pensão ou similar;

III - despesas com água, energia elétrica e saneamento;

IV - outras despesas vinculadas à finalidade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º. A "Bolsa Auxílio Alimentação", que terá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), destinando-se a garantir alimentação diária adequada para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos".

1

LEI PUBLICADA NO MURAL EM 01/10/2019.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo único. Para os fins deste artigo serão consideradas despesas com alimentação aquelas feitas nos seguintes estabelecimentos:

- I - restaurantes;
- II - padarias;
- III - supermercados;
- IV - feiras-livres; e
- V - outros que sirvam refeições ou comercializem gêneros alimentícios.

Art. 4º. Os beneficiários dos auxílios pecuniários de que trata esta lei poderão utilizar livremente os recursos financeiros disponibilizados, nas hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei, os quais não estão sujeitos à prestação de contas mensal.

Parágrafo único. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde o médico participante do "Programa Mais Médicos" deve apresentar comprovação de que o recurso pecuniário, citado no artigo 2º desta Lei, está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 5º. Os auxílios pecuniários de que trata esta lei serão concedidos diretamente ao profissional médico participante do "Programa Mais Médicos", mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, aberta para essa finalidade, de acordo com as normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§1º. Os valores serão reajustados conforme estabelecido no programa do Governo Federal e não serão base para fins de contribuição previdenciária.

§2º. Os auxílios pecuniários de que trata esta lei serão concedidos enquanto o profissional médico estiver atuando no Município de Rio Paranaíba, desde que mantida a sua necessidade e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 01 de outubro de 2019.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

2
LEI PUBLICADA NO MURAL EM 01/10/2019.


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração